



Lei nº 6.267 de 26 de SETEMBRO de 20 25
COMPLEMENTAR

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.969, de 11 de janeiro de 2001, que "Dispõe sobre a Organização do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais de Teresina e dá outras providências", com modificações posteriores, e da Lei Complementar Municipal nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000, que "Dispõe sobre a Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal e dá outras providências", com modificações posteriores.

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O caput do art. 1º, da Lei Municipal nº 2.969, de 11.01.2001, com modificações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º O Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IPMT, fundação pública integrante da Administração Pública Municipal Indireta, dotada de personalidade jurídica de direito público e de autonomia administrativa, contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, tem por finalidade a administração, o gerenciamento e a operacionalização do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos do Município de Teresina, incluindo a arrecadação e a gestão de recursos e planos previdenciários, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios.

Art. 2º O parágrafo único do art. 27, da Lei Municipal nº 2.969, de 11.01.2001, com modificações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27.

Parágrafo único. Os bens patrimoniais e imóveis do IPMT só poderão ser alienados ou gravados por proposta do Diretor-Presidente da Fundação, aprovada pelo Conselho de Administração, observadas as disposições legais específicas e de acordo com o plano de aplicação do patrimônio."

Art. 3º O art. 30, da Lei Municipal nº 2.969, de 11.01.2001, com modificações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 30. Durante o exercício financeiro, por proposta da Diretoria-Executiva do IPMT, poderão ser autorizados, pelo Conselho de Administração, créditos adicionais, desde que, em acordo à legislação pertinente e que os interesses da Fundação exijam e haja recursos disponíveis."

Art. 4º Os §§ 2º e 12, do art. 33, da Lei Municipal nº 2.969, de 11.01.2001, com modificações posteriores, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 33.



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 330034003100390033003A00540052004100; Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Prefeitura Municipal de Teresina

§ 2º São requisitos para o exercício dos cargos colegiados previstos neste artigo, sem prejuízo de outros exigíveis para exercício da função de:

I - Presidente: servidor público efetivo ativo ou inativo do Município de Teresina, com nível de escolaridade superior e certificações exigidas pela Lei Federal nº 9.717/1998;

II - Diretores Executivos e membros dos demais Órgãos Colegiados: servidor público efetivo ativo ou inativo, da União, Estados ou Município de Teresina, ou empregado público no âmbito de empresa pública municipal, nível de escolaridade superior e certificações exigidas pela Lei Federal nº 9.717/1998;

§ 12. Os membros dos Órgãos Colegiados, previstos nesta Lei, terão mandatos de 1 (um) ano, podendo ser renovados na mesma Gestão Municipal, e, quanto aos membros representantes do Poder Executivo Municipal, terão mandatos de 1 (um) ano, podendo ser renovados na mesma Gestão Municipal.

Art. 5º O inciso I, do art. 36 (Conselho de Administração), da Lei Municipal nº 2.969, de 11.01.2001, com modificações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36.

I - 4 (quatro) representantes do Poder Executivo, indicados pelo Chefe do Executivo e que possuam nível de escolaridade superior, sendo o Presidente do IPMT e o Diretor de Previdência Social dois dos membros, e os demais escolhidos dentre os segurados do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teresina;

Art. 6º O art. 41, da Lei Municipal nº 2.969, de 11.01.2001, com modificações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 41. O Conselho de Administração reunir-se-á em 1 (uma) sessão ordinária mensal em calendário aprovado pelo Conselho previamente e, extraordinariamente, sempre que convocados pelo seu Presidente, em comunicação feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.”

Art. 7º O *caput* do art. 44-B, e os seus incisos I, II e III, da Lei Municipal nº 2.969, de 11.01.2001, com modificações posteriores, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 44-B. O Comitê Gestor de Investimentos, coordenado pelo Diretor de Investimentos, compor-se-á de 7 (sete) membros, a saber:

II - 2 (dois) representantes do Poder Executivo, indicados pelo Chefe do Executivo, escolhidos dentre os segurados do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teresina ou empregado público municipal;

III - REVOGADO





Prefeitura Municipal de Teresina

Art. 8º Os §§ 1º e 2º, do art. 45, da Lei Municipal nº 2.969, de 11.01.2001, com modificações posteriores, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 45.

§ 1º A Diretoria Executiva é composta por:

- I - um Presidente;
- II - um Diretor de Administração e Finanças;
- III - um Diretor de Previdência Social;
- IV - um Diretor de Investimentos;
- V - um Diretor de Assistência à Saúde.

§ 2º O Presidente e os Diretores serão de livre escolha do Chefe do Poder Executivo Municipal, observados os requisitos estabelecidos no art. 33, § 2º, desta Lei.

Art. 9º O art. 59, da Lei Municipal nº 2.969, de 11.01.2001, com modificações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 59. É vedado ao IPMT prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se a qualquer título, bem como conceder empréstimo ao Município ou a qualquer órgão, filiado ou não ao Sistema de Previdência de que trata esta Lei.”

Art. 10. O inciso II e o § 5º, do art. 60-A (Comitê de Saúde do IPMT), da Lei Municipal nº 2.969, de 11.01.2001, com modificações posteriores, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 60-A.

II - 3 (três) representantes do Poder Executivo, indicados pelo Chefe do Executivo e que possuam nível de escolaridade superior, sendo o Diretor de Assistência à Saúde um dos membros, e os demais escolhidos dentre os segurados do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teresina;

§ 5º Os membros do Comitê terão mandatos com duração de 1 (um) ano – podendo ser renovados na mesma Gestão Municipal –, conforme definido em decreto de nomeação e somente podendo ser substituídos nas situações definidas na legislação.

Art. 11. Os incisos I (Autarquias) e III (Fundações), do art. 8º (vinculações das entidades da administração indireta para fins de supervisão e controle), da Lei Complementar Municipal nº 2.959, de 26.12.2000, com modificações posteriores, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º

I -

b) REVOGADO





Prefeitura Municipal de Teresina

III -

e) Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IPMT, vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Finanças - SEMF.”


Art. 12. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 26 de setembro de 2025.


SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei Complementar foi sancionada e numerada aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.


JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR
Secretário Municipal de Governo

